



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

## **Nº 102/2025**

### **TERMO ADITIVO DE VALOR**

### **01 AO CONTRATO Nº018B/2025**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## TERMO DE ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 018B/2023

*Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 018B/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA e a Empresa MEDIC MARTINS LTDA.*

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo Decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF Nº 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaá, nº 132, Nossa Senhora da Vitória, CEP: 45.655-712, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDIC MARTINS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.501.327/0001-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 481, Bairro Centro, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45.615-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. Enock Martins da Cruz Júnior, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 0761519050, expedida pela SSP/BA, portador do CPF nº 944.940.965-04, residente e domiciliado na Rua Mário Ramos de Lima, nº 18, Centro, Buerarema/BA, CEP: 45615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo, com fulcro no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Contrato nº 018B/2023, em razão da necessidade de acréscimo por demanda não prevista originalmente, conforme previsto no artigo 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O valor contratual será acrescido em 25%, correspondente ao valor de **R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, totalizando o novo valor global do contrato em **R\$ 264.000,00( Duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Ficam mantidos os prazos de vigência e execução contratual originalmente pactuados, salvo se houver necessidade de prorrogação, a ser formalizada em instrumento próprio.

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, assinam as partes este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Buerarema – BA, 29 de Julho de 2025



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

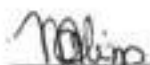
  
Gerivaldo Souza Freitas  
Prefeito  
Contratante




Enock Martins da Cruz Júnior  
Medic Martins LTDA  
Contratada

  
Adriana Peixoto Silva  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

  
CPF: 019.092.695 - 60

  
CPF: 008.350.635 - 77



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDIC MARTINS LTDA**  
CNPJ: **17.501.327/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:24:54 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **54C5.6ABC.D446.B7A5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253126185**

RAZÃO SOCIAL	
<b>MEDIC MARTINS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>106.622.120 - BAIXADO</b>	<b>17.501.327/0001-40</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/06/2025, conforme Portaria nº 918/89, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
AV. GOES CALMON, 991 - CENTRO  
BUERAREMA - BA - CEP 45615-000  
FONE(51) CNP/MF 13.721.188/0001-03

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000170/2025

Nome/Razão Social: **MEDIC MARTINS LTDA**  
Nome Fantasia: **MARTINSVET**  
Inscrição Municipal: **0000374** CPF/CNPJ: **17.501.327/0001-40**  
Endereço: **RUA TIRADENTES, 481 CASA CENTRO**  
**BUERAREMA - BA - CEP: -**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Esta Certidão foi emitida em 17/07/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66

Certidão válida até: **15/09/2025**

Código de controle da certidão: **5100036234**



Evento: 00000000

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.501.327/0001-40  
**Razão Social:** ENOCK MARTINS DA CRUZ JUNIOR 94494096504  
**Endereço:** RUA TIRADENTES 481 / CENTRO / BUENAREMA / BA / 45615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2025 a 07/08/2025

**Certificação Número:** 2025070904395689510234

Informação obtida em 21/07/2025 16:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEDIC MARTINS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.501.327/0001-40

Certidão nº: 27896525/2025

Expedição: 21/05/2025, às 09:13:01

Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDIC MARTINS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.501.327/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 91/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 018B/2022  
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**CONTRATANTE** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - **MEDIC MARTINS LTDA** CNPJ nº 17.501.327/0001-40- **OBJETO:** Prestação de Serviços de Plantão Médico em UBS durante 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados.; Data do Termo Aditivo:29/07/2025; Valor do Termo Aditivo R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema/BA, 29 de Julho de 2025- Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

## Nº 102/2025

# PARECER JURÍDICO



## PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de Buerarema/BA

**Objeto:** Análise do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 018B/2023 – Empresa Medic Martins Ltda

### RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame jurídico acerca do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 018B/2023, firmado entre o Município de Buerarema/BA, o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Medic Martins Ltda., objetivando a majoração contratual em 25%, no importe de R\$ 52.800,00, totalizando R\$ 264.000,00, com esteio no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### FUNDAMENTAÇÃO

Após exame da questão em testilha, verifica-se que o art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/21 autoriza expressamente o acréscimo ou diminuição quantitativa de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, guardando, portanto, arrimo legal a alteração pretendida. Ressalta-se que tal disposição se amolda ao princípio da **supremacia do interesse público**, pois visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

O acréscimo quantitativo encontra respaldo no art. 125 da Lei nº 14.133/21, revelando-se plenamente admissível. A motivação do aditivo reside na continuidade do fornecimento de insumos básicos hospitalares, imprescindíveis ao atendimento dos usuários do SUS.

A vereda normativa da Lei nº 14.133/2021, art. 124 e 125, permitem inexoravelmente alterações quantitativas nos contratos administrativos, até o limite legal de **25%** para acréscimos ou supressões.

Conforme leciona **Hely Lopes Meirelles**, "os aditivos quantitativos são a válvula de flexibilidade do contrato administrativo, assegurando-lhe adaptabilidade às contingências do interesse público" (MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, 48ª ed., Malheiros, 2022).

O Tribunal de Contas da União, no **Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário**, consolidou entendimento no sentido de que "os aditivos quantitativos são legítimos quando precedidos de justificativa técnica e não desnaturarem o objeto".



Segundo **Celso Antônio Bandeira de Mello**, "a flexibilidade contratual, dentro dos limites legais, é condição de eficácia do regime jurídico-administrativo, sob pena de engessamento da atividade pública" (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 35ª ed., Malheiros, 2022).

No mesmo diapasão, o **STJ** já decidiu que "a alteração quantitativa do contrato administrativo, desde que limitada ao percentual legal e devidamente motivada, não afronta os princípios da licitação" (STJ, REsp 1.187.817/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 13/09/2010).

Demais disso, ao se aferir o equilíbrio entre o quantitativo inicial e a ampliação ora avençada, nota-se que o acréscimo guarda pertinência lógica e necessidade, não configurando farrapamento do interesse público.

O art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece de forma cristalina a possibilidade de alteração contratual para "**modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**".

Nesse diapasão, a jurisprudência do **STF** reconhece a prevalência da continuidade do serviço público como princípio nuclear: "A supremacia do interesse público legitima aditivos quantitativos desde que respeitados os limites legais" (STF, MS 26.604/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe 07/12/2007).

O **TCU**, em sede de Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, asseverou que "a justificativa técnica e a compatibilidade com o objeto inicial são requisitos sine qua non para a validade de aditivos quantitativos".

É de bom alvitre consignar que a majoração pretendida não pode desnaturar o contrato originário, mas apenas o adapta à necessidade superveniente, em consonância com o princípio da **eficiência** (art. 37, caput, CF/88).

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela **plena legalidade do aditivo de valor**, eis que respaldado no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/21, encontrando-se em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e supremacia do interesse público.

É o parecer, s.m.j., que submeto à elevada consideração.

Buerarema/BA, 15 de Julho de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26001



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

## Nº 102/2025

# PUBLICAÇÕES FINAIS



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano XIII - Edição nº 01719 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5E099D6448F358777EB3CD0BA45C5E03

## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- PORTARIA 007/2025 - LICENÇA AMBIENTAL - LA

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CASA DAS ARTES, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 018B/2022 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

**CONTRATANTE** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - **MEDIC MARTINS LTDA** CNPJ nº 17.501.327/0001-40- **OBJETO:** Prestação de Serviços de Plantão Médico em UBS durante 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados.; **Data do Termo Aditivo:** 29/07/2025; **Valor do Termo Aditivo** R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Certificado para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis: Buerarema/BA, 29 de Julho de 2025- Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal

[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefmunicipalbuere

Avenida Goes Calmon, 591 - Centro  
Buerarema - BA - CEP: 45615-000  
CNPJ: 18.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFEAD2ECFC101E9FF2E8CEF2A85D576